



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pags. 29 e 30.  
Portaria nº 730, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 27.

PARECER Nº 137/2021-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00119214/2018-06

Interessado: **Escola Maria Montessori**

Autoriza a unificação das instituições educacionais Escola Maria Montessori e Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental; recredencia a Escola Maria Montessori, a contar de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2028.

## **I – HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 31 de julho de 2018, de interesse da Escola Maria Montessori, situada no SGAS 913, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.350.057/0001-62, trata da solicitação de recredenciamento e unificação das instituições educacionais Escola Maria Montessori e Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental.

Cumprir informar que as instituições educacionais Escola Maria Montessori e Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental possuem autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, a partir dos 02 (dois) anos de idade, e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Para compreensão do tema e da necessidade de unificação das instituições educacionais, será feita uma breve digressão histórica dos atos educacionais, listados a seguir.

### **Escola Maria Montessori (Ex-Escola Moderna Maria Montessori)**

- Portaria nº 04/SE-DF, de 6 de janeiro de 1977, com base no Parecer nº 116/1976-CEDF: Concede autorização de funcionamento, por 4 anos, bem como autoriza o maternal e jardim de infância, validando os atos, com referência específica para o ensino de 1º grau, 1ª a 4ª séries, ministrados de 1971 a 1975.

- Portaria nº 352/SEEDF, de 10 de dezembro de 2003, com base no Parecer nº 216/2003-CEDF: Aprova a mudança de denominação do estabelecimento de Escola Moderna Maria Montessori para Escola Maria Montessori, localizada no SGAS, Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília - DF.

- Ordem de Serviço nº 05/Suplav/SEEDF, de 1º de fevereiro de 2011: Homologa a transferência de mantenedora da Escola Maria Montessori, situada no SGAS, Quadra 913, Conjunto A, Brasília-DF, de Província Carmelitana de Santo Elias, para Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede na Rua Morais e Valle, nº 111, Lapa, Rio de Janeiro - RJ.

- Ordem de Serviço nº 54/Suplav/SEEDF, de 25 de abril de 2011: Homologa a mudança de endereço da Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, mantenedora da Escola



Homologado em 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pags. 29 e 30.  
Portaria n° 730, de 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 27.

Maria Montessori, situada no SGAS 913, Conjunto A, Brasília-DF, da sede anterior: Rua Morais e Vale, n° 111, 1° andar, Lapa, Rio de Janeiro - RJ, para a nova sede: SGAS 913, Conjunto A, Brasília-DF.

### **Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental**

- Ordem de Serviço n° 109/Suplav/SEEDF, de 23 de dezembro de 2003: Concede credenciamento e autorização, a título precários, para funcionamento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às instituições educacionais, em condições satisfatórias de funcionamento e que possuem processos em tramitação nesta Secretaria ou no CEDF, constantes no Anexo 1 desta Ordem de Serviço.

- Portaria n° 14/SEEDF, de 25 de janeiro de 2005, com base no Parecer n° 201/2004-CEDF: Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Maria Montessori-Ensino Fundamental, SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias; autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e dá outras providências.

- Portaria n° 19/SEEDF, de 11 de fevereiro de 2010, com base no Parecer n° 25/2010: Recredencia, pelo período de 29/1/2010 a 31/12/2019, a Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental, situada no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - DF, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, com sede e foro na Rua Morais e Vale 111, Lapa, Rio de Janeiro - RJ.

- Portaria n° 154/SEEDF, de 6 de junho de 2016: Homologa a transferência de mantenedora da Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental, SGAS Q. 913, Conjunto A, Brasília, de: Província Carmelitana de Santo Elias, para: Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede no mesmo endereço.

Consoante os atos educacionais colacionados, verifica-se que houve uma dissonância em relação à data de alteração da mantenedora. Dessa forma, a instituição educacional, que funciona no mesmo endereço e com mesma mantenedora, restou com denominações diferentes, sendo configurada a necessidade de unificação de sua denominação, que passará ser identificada por Escola Maria Montessori, tão somente.

## **II – ANÁLISE**

O processo foi iniciado sob a égide da Resolução n° 1/2018-CEDF, à luz da qual foi analisado e instruído, no âmbito da atual Disine/Suplav/SEEDF, entretanto, ainda no curso da sua tramitação neste Conselho de Educação do DF, esse normativo foi revogado pela Resolução n° 2/2020-CEDF, motivo pelo qual a instituição educacional foi instada a promover a adequação dos documentos organizacionais às diretrizes da nova norma, tendo em vista o comando expresso no art. 287, alterado posteriormente.

Das Visitas de Inspeção *in loco*:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pags. 29 e 30.  
Portaria n° 730, de 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 27.

Foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, em 22 de fevereiro de 2019, em 25 de fevereiro de 2019, em 28 de fevereiro de 2019, em 1° de março de 2019 e em 15 de março de 2019; ocasiões em que foi verificada a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Consoante o Relatório Conclusivo de Recredenciamento, a instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias, sendo as instalações físicas adequadas ao número de alunos e ao atendimento das etapas pretendidas. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta.

As visitas de inspeção *in loco* para verificar a organização da secretaria escolar e escrituração foram realizadas em 22 de fevereiro e 15 de março de 2019, com acompanhamento da secretária escolar, com o devido registro em formulário próprio. Nesses encontros, foram examinados os diários de classe, conferidos com base no Quadro de Pessoal; averiguados os arquivos corrente e passivo, os dossiês dos profissionais e dos alunos, além das conferências dos Planos de Atendimento Educacional Individualizado, elaborados para acompanhamento das crianças com necessidades educacionais especiais.

O Ofício n° 01/2008 - unificação dos processos, de lavra da interessada, informa a solicitação no último recredenciamento, feito em 2013, que versa sobre a unificação das instituições de ensino. Cabe informar que as duas instituições encontram-se localizadas na mesma área, compartilham espaços administrativos e pedagógicos, são regidas por um Regimento Escolar unificado, com a mesma proposta pedagógica, compartilhando a mesma Diretoria Geral e a Diretora Pedagógica, mantida pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori.

Em atenção à Lei n° 6.785, de 12 de janeiro de 2021, verifica-se que a Licença de Funcionamento n° 03148/2011, expedida pela Administração Regional de Brasília, em 06/12/2011, por período indeterminado, encontra-se válida até 31 de dezembro de 2021, de acordo com art. 61 do referido normativo.

Quanto à tempestividade para o pedido de recredenciamento, observa-se que o último prazo para o recredenciamento foi 31 de dezembro de 2018, sendo o presente feito restou protocolizado em 31 de julho de 2018, ou seja, 154 (cento e cinquenta e quatro) dias antes do término do prazo de recredenciamento. O último prazo para recredenciamento da Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental foi em 31 de dezembro de 2019, mas considerando a unificação das instituições educacionais, será levada em conta a data mais antiga, ou seja, recredenciando a partir de 1° de janeiro de 2019.

Quanto ao cotejo dos documentos educacionais, como há outro processo para ampliação da oferta do Ensino Fundamental, do 6° ao 9° ano, que tramita na Disine/Suplav/SEEDF, processo SEI-GDF n° 00080-00170057/2021-10, a análise da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar será feita no processo mencionado.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pags. 29 e 30.  
Portaria n° 730, de 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 27.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a unificação das instituições educacionais Escola Maria Montessori e Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental, ambas situadas no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantidas pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 13.350.057/0001-62, passando a denominar-se Escola Maria Montessori;
- b) recredenciar, a contar de 1° de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2028, a Escola Maria Montessori, situada no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o n° 13.350.057/0001-62, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1° ao 5° ano;
- c) determinar a adequação dos documentos organizacionais à luz da legislação vigente, por meio do processo de ampliação de oferta, em tramitação no órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob pena de serem revistos seus atos de regulação.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 7 de dezembro de 2021.

**RODRIGO PEREIRA DE PAULA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 7/12/2021

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**